D E C R E T O . . . . . Nº 18/66

SÚMULA - Reduz em 40% (quarenta por cento), no presente exercício, os lançamentos da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais e tributações decorrentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo nº 335 da Lei Municipal nº 41/65 (Código Tributário);

CONSIDERANDO, que os lançamentos da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais e tributações decorrentes tiveram seus valores aumentados;

CONSIDERANDO, que os aumentos verificados nos valores tributáveis resultaram da reorganização cadastral e das normas estabelecidas pelo Código Tributário (Lei Municipal nº 41/65);

CONSIDERANDO, que o cadastramento exigido pelo Instituto Brasileiro da Reforma Agrária (IBRA) e o Cadastro Fiscal do Município apresentaram resultados conflitantes em área e valores venais declarados;

CONSIDERANDO, finalmente, que êsses fatos, para serem evitados aumentos desordenados e desconformes às normas tradicionalmente estabelecidas neste Município, são motivos plenamente justificáveis para determinarem um reajuste percentual,

D E C R E T A:

ART. 1º - Para o exercício financeiro de 1.966 os lançamentos da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais e tributação acessória decorrente, deverão ser reduzidas em 40% (quarenta por cento) nos valores tributados.

ART. 2º - A redução referida pelo artigo anterior será feita, no ato do pagamento, calculando-se a dedução percentual sôbre os valores declarados pelos talões de lançamento.

ART. 3º - Em caso do pagamento integral a redução será sôbre o total lançado, e, no caso de pagamento parcelado, sôbre os sub-totais correspondentes as respectivas prestações deferidas em lei e solicitadas para quitação.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigôr a partir de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 31. de maio de 1.966.-

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL